



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 713/2020

Projeto de Lei do Executivo Municipal n.º 10/2020

PARECER

Trata-se de projeto de Lei Complementar do Executivo Municipal que tem por objetivo a adequação do Código Tributário Municipal – Lei Complementar 27 de 2009 – ao disposto na Lei Complementar Federal 175/2020.

Em suma com a publicação da Lei Complementar Federal nesse corrente ano é necessário a adequação do Código Tributário Municipal que é do ano de 2009.

A Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, dispõe sobre o padrão nacional de obrigação acessória do Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), de competência dos Municípios e do Distrito Federal, altera dispositivos da referida Lei Complementar; prevê regra de transição para a partilha do produto da arrecadação do ISSQN entre o Município do local do estabelecimento prestador e o Município do domicílio do tomador.

Devido a publicação da Lei Complementar Federal os Municípios terão que alterar suas legislações para se adequarem e passar a efetivar suas novas disposições e, também com a lei de responsabilidade fiscal a adequação da legislação tributária se faz necessária sugerindo-se a instituição da comunicação eletrônica entre a Secretaria Municipal de Finanças e a os sujeitos passivos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por meio do Domicílio Eletrônico do Contribuinte – DEC.

Nesta toada, a Lei Orgânica do Município de Cariacica estabelece, em seu art. 155, que “*os tributos municipais são os impostos, as taxas e a contribuição de melhoria, instituídos por lei local, atendidos os princípios da Constituição Federal*”





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 713/2020

Projeto de Lei do Executivo Municipal n.º 10/2020

e as Normas Gerais de Direito Tributário estabelecidas em Lei Complementar Federal”.

Pois bem, tendo em vista que todos os municípios deveram se adequar a legislação federal, bem como a previsão expressa na Lei Orgânica deste Município, sendo o Executivo Municipal a via correta de iniciativa do presente projeto de lei complementar, esta Procuradoria manifesta-se favoravelmente quanto ao respeitável projeto de lei.

É importante salientar que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 08 de Dezembro de 2020.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

